



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 00918.000.875/2024 — Recuperação Judicial

---

Processo Judicial 5000097-70.2013.8.21.0139

Comarca de Triunfo

Juízo da Vara Judicial da Comarca de Triunfo

**Polo ativo:** Recycle Comercio e Servicos Ltda, CNPJ nº 73.297.608/0001-01

**Polo passivo:** Banco do Brasil S/a, CNPJ nº 00.000.000/0001-91

## PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se de processo de recuperação da sociedade **RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, deferida em decisão publicada em 05/11/2015 (evento 3, Processo Judicial 26, págs. 04/09).

Após regular tramitação e cumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda, restou decretado o encerramento da recuperação judicial, em sentença publicada em 01/04/2019 (evento 3, Processo Judicial 34, págs. 16/19).

O credor BANCO DO BRASIL S/A interpôs recurso de apelação, o qual restou desprovido, mantendo-se inalterada a sentença.

Sobreveio a digitalização dos autos (evento 3, Processo Judicial 50).

### Breve relatório.

Nesta oportunidade, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** requer o cumprimento do despacho de evento 30, referente ao pagamento das custas finais, na forma do cálculo apresentado pela CCALC, junto ao evento 33.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº **00918.000.875/2024** — Recuperação Judicial

Por fim, em atenção às petições de eventos 32 e 42, considerando que houve o encerramento da recuperação judicial, eventuais discussões acerca do crédito devem ser objeto de cumprimento de sentença a ser proposto pelo titular do título executivo judicial, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 62 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, com relação à sucessão processual em razão de cessão de crédito, aplica-se o disposto no artigo 778, § 2º, do Código de Processo Civil (aplicável ao cumprimento de sentença por força do artigo 513, *caput*, do mesmo diploma processual), podendo o cessionário executar seu crédito independentemente de anuência do executado.

Triunfo, 30 de abril de 2024.

Luiz Flávio Barbieri,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Luiz Flávio Barbieri**  
**Promotor de Justiça — 4922271**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Triunfo**  
Data: **30/04/2024 14h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).